



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 144/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro Colina de São Pedro, na cidade de Mariana, neste Estado, representado por João Batista Gomes de Lima, portador do CPF nº 153.620.588.51 e RG nº 36.704.233-2 SSP/SO, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fincas nas disposições do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/93, cuja celebração foi autorizada no procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 019/2021, ratificado em 16/06/2021, PRC nº 123/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para suplementação de procedimentos ambulatoriais e Autorizações de Internação Hospitalar – AIH cirúrgicas, não obstétricas, credenciados pelo SUS de acordo com a tabela de referência SUS/SIGTAP e, ainda, execução de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos não credenciados pelo SUS de acordo com tabela vigente definida, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta em atendimento à pacientes do Município, por meio de encaminhamento pelas unidades de saúde deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a prestação total da respectiva cota de serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários fiscais e comerciais, seguindo as seguintes referências:

3.1. Os procedimentos ambulatoriais e consultas especializadas credenciadas pelo SUS serão suplementadas pela SMS em 02 (duas) vezes a Tabela SUS (SIGTAP), exceto nos casos que se seguem:

I – Exames laboratoriais - serão faturados via SUS pelo Hospital, sem suplementação de valores pelo Município;

II – Exames de diagnóstico por imagem – quatro Tabelas SUS/Referência SIGTAP, sendo uma tabela faturada pelo SUS e suplementados em 03 (três) vezes a tabela SUS pelo Município. Em caso de exames com contraste, serão suplementados em 05 (cinco) vezes a tabela SUS.

3.2. Os procedimentos cirúrgicos credenciados pelo SUS serão suplementados em 02 (duas) vezes o valor da AIH cirúrgica. Para cada AIH faturada, independente do valor ser superior à tabela SIGTAP, o Município suplementará o valor do procedimento em 02 (duas) vezes à tabela de referência.

3.3. Os procedimentos cirúrgicos não credenciados pelo SUS serão faturados da seguinte forma:

I - Diárias e taxas – Tabela Referência da UNIDAS com fator de correção de 50% (cinquenta por cento) de diárias e 35% (trinta e cinco por cento) de taxas;

II - Medicamentos, materiais e materiais especiais – BRASINDICE (18% PMC);

III - SADT – Tabela CBHPM 5ª Ed.;

IV - Honorários – Tabela CBHPM 5ª Ed. com redutor de -18%;

3.4. Para os procedimentos listados abaixo, terão os valores de referência e quantidades estabelecidas por mês:

Procedimento	Quantidade/mês	Valor unitário
Ureterolitotripsia com Duplo J	05	R\$ 4.142,05
Retirada endoscópica de Duplo J	05	R\$ 763,12
Histeroscopia	01	R\$ 1.312,98
Linfadenectomia Pélvica + Prostatectomia Radical	01	R\$ 4.938,75
Colonoscopia	100	R\$ 1.050,00

3.5. Órtese, Prótese e Materiais Especiais serão suplementados em 35% (trinta e cinco por cento) o valor da nota fiscal.

3.6. Outros procedimentos ambulatoriais não credenciados pelo SUS e não licitados pelo Município, serão faturados via tabela CBHPM 5ª Ed.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 065.700.966-05

Luciane Ay de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 080222496-38

Jorge Luiz Alves
Diretor Adjunto
de Planejamento
e Controle
Regional
CPF: 065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberto Pinheiro
Kellner Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. As consultas pré-cirúrgicas e exames de anátomos patológicos e gasometria serão faturados da seguinte forma:

I – Consultas Pré-Cirúrgicas: 04 (Quatro) Tabelas SUS/SIGTAP, com complementação de 03 (três) tabelas via Município.

II – Exames de Anátomos Patológicos e Gasometria: 03 (três) tabelas SUS/SIGTAP, com complementação de 02 (duas) tabelas via Município, conforme codificação abaixo:

Procedimento	Código
Anátomo Patológico	203020030
Gasometria	202010732

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação dos serviços será feita de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizados pelo setor de Regulação em Saúde ou servidor designado, respeitando-se o agendamento do bloco cirúrgico em caso de procedimentos cirúrgicos eletivos.

7.1. O paciente deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo setor de Regulação em Saúde do Município de Mariana, para fins de realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato será suportado pelo Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de Notas Fiscais/Faturas em Original, relativos aos serviços prestados, acompanhados do respectivo relatório de serviços, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

Assinatura de
Tiago Henrique A. J. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 038.700.895

Assinatura de
Luciane Ap. de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12 647 053
CPF 060222406-38



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Assinatura de
Kellnor Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

9.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos medicamentos e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- d) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, acompanhadas dos Relatórios Sintético e Analítico conforme orientação do setor de Regulação da Saúde, tendo em vista os atendimentos realizados, deixando disponível para eventuais consultas o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução;
- h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- i) Acatar a todas as determinações repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato;
- j) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato a Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- k) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, pacientes e a SEMSA.

Handwritten signature of Tiago Henrique A. Lopes.
Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 035.700.966-05

Luciane Ap de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12 647 053
CPF 060222495-38

Roberto Linhares
OAB/MG nº 186768
Keller Advogados





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMSA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação ou atraso dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

– Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Este contrato poderá ser rescindido sem justo motivo, por quaisquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito da CONTRATADA a receber pelos serviços prestados até a data da rescisão. No caso de paciente internado, obrigando-se a CONTRATADA a continuar prestando serviços até a alta hospitalar, e o CONTRATANTE a assumir todas as despesas de internação com base em valores ajustados entre as partes neste instrumento contratual.

Luciane Ap de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12 647 053
CPF 060222406-38



Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.370.596-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 019/2021, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 16 de junho de 2021.

Luciane Ap de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060222406-38

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

João Batista Gomes de Lima
SBSC Hospital Monsenhor Horta
CONTRATADA

Justino Scatolin
Superintendente

Testemunhas: 1. _____

2. _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 123/2021 Licitação: 19/2021 - IL Fornecedor: 97 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO									
1	305-1-55738	SERV SUPLEMENT PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/AUTOR INTERNAÇÕES	SV		1,000	0,0000	1.800.000,00000	1.800.000,00	Indefinido
Total do Fornecedor ----->					1,000			1.800.000,00	

Mariana, 16 de Junho de 2021.



Luciane Ap de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG - MG 12.647.053
CPF 080222406-38



Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 085 700 986-05



SÃOCAMILO
Hospital Monsenhor Horta

www.saocamilosaude.com

Ofício nº 135/2021/ADM

Mariana, 15 de julho de 2021.

À Senhora
Allana Drumond
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Devolução do Contrato 144/2021

A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0025.29, com endereço à Rua Raimundo Gamarano, nº01, Bairro: São Pedro, Mariana - MG vem, por meio de seus procuradores, manifestar o que se segue.

Segue anexo 04 (quatro) vias de igual teor e forma do Contrato 144/2021, para assinaturas do Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e do secretário municipal de saúde Danilo Brito das Dores.

Atenciosamente,

Tiago Henrique Alvarenga Lopes
Diretor Administrativo

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 085.700.866-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa

Luciane Ap de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060222436-38

Hospital Monsenhor Horta
Rua Colina de São Pedro, 01
São Pedro Mariana MG
35420-000
Tel (31) 3557 1244
administracao@hnh.org.br

Recebido por: _____
em ____ / ____ / ____ às ____ h ____ min

Assinatura